

# Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

CONTRATO N. 025/2019

Contrato para prestação de serviços de agenciamento integrador de estágio, por meio de identificação de oportunidades de estágio, cadastramento de estudantes, aiustamento de suas condições de acompanhamento administrativo e encaminhamento da negociação de seguros contra acidentes pessoais, autorizado pelo Senhor Daniel Schaeffer Sell, Diretor-Geral, na fl. 130 do PAE n. 3.231/2019, que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e o CIEE – Centro de Integração Empresa-Escola de Santa Catarina, em conformidade com as Leis n. 8.666/1993 e 8.078/1990, tendo sido esta contratação realizada mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso XIII, da Lei n. 8.666/1993.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPI sob o n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, Senhor Daniel Schaeffer Sell, inscrito no CPF sob o n. 004.440.429-89, residente e domiciliado nesta Capital, e, de outro lado, o CIEE - CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DE SANTA CATARINA, estabelecido na Rua Antônio Dib Mussi, n. 473, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88015-110, telefones (48) 3216-1400 / 3216-1412, e-mail marcelo@cieesc.org.br / cieesc@cieesc.org.br, inscrito no CNPJ sob o n. 04.310.564/0001-81, doravante denominado CONTRATADA, neste ato representado pelo seu Superintendente. Senhor Marcelo Firmino Vaz, inscrito no CPF sob o n. 888.286.979-20, residente e domiciliado nesta Capital, têm entre si ajustado Contrato para a prestação de serviços de agenciamento integrador de estágio, por meio de identificação de oportunidades de estágio, cadastramento de estudantes, ajustamento de suas condições de realização, acompanhamento administrativo e encaminhamento da negociação de seguros contra acidentes pessoais, firmado de acordo com as Leis n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e 8.078, de 11 de setembro de 1990, mediante as cláusulas e condições abaixo enumeradas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de agenciamento integrador de estágio, por meio de identificação de oportunidades de estágio, cadastramento de estudantes, ajustamento de suas condições de realização, acompanhamento administrativo e encaminhamento da negociação de seguros contra acidentes pessoais, observado o seguinte:
  - 1.1.1. Requisitos Técnicos

O objeto deve atender aos requisitos técnicos abaixo:

- a) Identificação de oportunidades de estágio;
- b) cadastramento de estudantes;

- c) ajustamento de suas condições de realização e acompanhamento administrativo;
- d) encaminhamento da negociação de seguros contra acidentes pessoais.
- 1.1.2. O Trabalho a ser executado deve estar de acordo com a Legislação vigente: Lei n. 11.788/2008 e Resolução TRESC n. 7.883/2013.

### PARÁGRAFO ÚNICO

A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do PAE n. 3.231/2019, além das obrigações assumidas na proposta firmada pela Contratada em 25/04/2019, e dirigida ao Contratante, contendo o preço e especificações do serviço que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem.

# CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O Contratante pagará à Contratada, pela prestação dos serviços objeto deste Contrato, descritos na subcláusula 1.1, o valor de 4% (quatro por cento) sobre o valor das bolsas de estágio, a título de ressarcimento equivalentes à apropriação das despesas (seguro de acidentes pessoais dos estagiários, pessoal, luz, condomínio, telefone, aluguel, postagem, material de expediente, etc.) ocorridas no recrutamento, seleção e manutenção dos programas de estágio de estudantes.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR MENSAL ESTIMADO

3.1. O presente Contrato tem como valor mensal estimado a importância de R\$ 230.110,00 (duzentos e trinta mil, cento e dez reais), caso seja utilizada a totalidade das bolsas de estágio.

### CLÁUSULA OUARTA - DO VALOR DAS BOLSAS E AUXÍLIO- TRANSPORTE

- 4.1. O Contratante pagará os seguintes valores aos estagiários:
- 4.1.1. R\$ 427,44 (quatrocentos e vinte e sete reais e quarenta e quatro centavos) mensais aos estagiários de nível médio, profissionalizante ou não, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais;
- 4.1.2. R\$ 641,16 (seiscentos e quarenta e um reais e dezesseis centavos) aos estagiários de nível médio, profissionalizante ou não, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais;
- 4.1.3. R\$ 522,43 (quinhentos e vinte e dois reais e quarenta e três centavos) aos estagiários de nível superior, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais;
- 4.1.4. R\$ 783,64 (setecentos e oitenta e três reais e sessenta e quatro centavos) aos estagiários de nível superior, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais; e
- 4.1.5. R\$ 10,00 (dez reais) por dia trabalhado, a todos os estagiários, relativo ao auxílio-transporte.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. O presente Contrato terá vigência a partir da sua assinatura até 31 de outubro de 2020, podendo, no interesse da Administração, ser prorrogado por meio de Termos Aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art.

5.2. Os serviços deverão iniciar no dia 31 de maio de 2019.

### CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO

6.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de qualquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei n. 8.666/1993.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

- 7.1. O pagamento será feito em favor da Contratada, mensalmente, mediante depósito bancário, após o cumprimento das obrigações contratuais e a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, desde que não haja fator impeditivo imputável à empresa.
- 7.1.1. O pagamento será devido a partir da data de início da prestação dos serviços.
  - 7.1.2. O recebimento definitivo dar-se-á em:
- a) até 3 (três) dias úteis após o recebimento provisório do objeto, exceto se houver atraso motivado pela empresa, quando o valor ficar igual ou abaixo de R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais);
- b) até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório do objeto, exceto se houver atraso motivado pela empresa, quando o valor ficar acima de R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais).
  - 7.1.3. O prazo máximo para a efetivação do pagamento será de:
- a) 5 (cinco) dias úteis após a apresentação da nota fiscal/fatura, quando o valor ficar igual ou abaixo de R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais);
- b) 30 (trinta) dias após o cumprimento das obrigações contratuais, quando o valor ficar acima de R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais).
- 7.2. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de precos ou correção monetária.
  - 7.3. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura:
- a) a prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e com as contribuições para a Previdência Social (INSS), por meio do SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao sistema, das respectivas certidões; e
- b) a verificação da Certidão de Inexistência de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 7.4. Nos termos do § 4º do art. 6° da Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 12 de janeiro de 2012, a Contratante efetuará consulta ao Portal do Simples Nacional para fins de verificação da condição da empresa de optante pelo Simples Nacional. Caso não seja esse o regime de tributação utilizado em suas relações comerciais, serão retidos pela Contratante os encargos tributários atribuídos a empresas não optantes.
- 7.5. Quando ocorrerem **atrasos de pagamento** provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

 $EM = N \times VP \times I$ 

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de atualização financeira:

I = 6/100/365 (ou seja, taxa anual/100/365dias).

I = 0,0001644.

# CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 8.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta dos Programas de Trabalho:
- a) 02.122.0570.20GP.0042 Julgamento de Causas e Gestão Administrativa no Estado de SC, Natureza da Despesa – 3.3.90.39, Elemento de Despesa – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, Subitem 65 – Serviços de Apoio ao Ensino; e
- b) 02.126.0570.7832.0001 Implantação do Sistema de Automação de Identificação do Eleitor Nacional, Natureza da Despesa 3.3.90.39, Elemento de Despesa Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, Subitem 65 Serviços de Apoio ao Ensino.
- 8.1.1. Os créditos e respectivos empenhos relativos aos exercícios subsequentes serão registrados mediante apostilamento.

#### CLÁUSULA NONA - DO EMPENHO DA DESPESA

- 9.1. Foram emitidas as seguintes Notas de Empenho para a realização da despesa:
- a) 2019NE000710, em 07/05/2019, no valor de R\$ 770.770,00 (setecentos e setenta mil, setecentos e setenta reais); e
- b) 2019NE000711, em 07/05/2019, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

## CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 10.1. O Contratante se obriga a:
- 10.1.1. efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas nas Cláusulas Segunda e Quarta deste Contrato;
- 10.1.2. proporcionar todas as condições para que a Contratada possa prestar os serviços dentro das normas deste Contrato;
- 10.1.3. promover, através de seu representante, o servidor titular da função de Chefe da Seção de Lotação, da Coordenadoria de Desenvolvimento Organizacional, ou seu substituto, a gestão deste Contrato, em conformidade com o artigo 67 da Lei n. 8.666/1993.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1. A Contratada se obriga a:
- 11.1.1. executar o objeto proposto nas condições estipuladas neste Contrato;
- 11.1.2. manter convênios com as diversas instituições de ensino médio e superior de Santa Catarina;

- 11.1.3. recrutar, pré-selecionar e encaminhar ao Contratante, sempre que possível, até três estudantes por vaga oferecida, munidos de histórico escolar, comprovante de matrícula e currículo;
- 11.1.4. contratar seguro contra acidentes pessoais no valor de mercado em favor do estagiário, responsabilizando-se pelas respectivas despesas;
- 11.1.5. manter o contratante informado sobre quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o curso normal de execução do contrato;
- 11.1.6. comunicar por escrito a conclusão ou interrupção do curso realizado pelo estagiário na instituição de ensino para posterior rescisão do Termo de Compromisso de Estágio;
- 11.1.7. indicar funcionário como executor do contrato para atuar de forma integrada à equipe do Contratante;
- 11.1.8. elaborar o Termo de Compromisso de Estágio do estudante, aprovado no processo seletivo, em 4 (quatro) vias;
- 11.1.9. acompanhar mensalmente a efetiva frequência do estagiário na instituição de ensino, informando o Contratante quando houver situação que enseje o desligamento;
- 11.1.10. providenciar o desligamento ou a substituição do estagiário, mediante o interesse e a conveniência do Contratante;
- 11.1.11. enviar o relatório semestral das atividades desenvolvidas pelo estudante à respectiva instituição de ensino;
- 11.1.12. cobrar do estagiário, trimestralmente, o comprovante de frequência no curso no qual está matriculado;
- 11.1.13. não contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Contratante;
- 11.1.14. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia anuência do Contratante;
- 11.1.15. manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no PAE n. 3.231/2019;
  - 11.1.16. elaborar a folha de pagamento dos estagiários.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

- 12.1. Se a Contratada descumprir as condições estabelecidas neste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei 8.666/1993.
- 12.2. A Contratada ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no contrato e das demais cominações legais, nos seguintes casos:
  - a) apresentar documento falso;
  - b) fizer declaração falsa;
  - c) deixar de entregar documentação exigida na execução do contrato;
  - d) ensejar o retardamento da execução do objeto;
  - e) não mantiver a proposta;
  - f) falhar ou fraudar na execução do contrato;
  - g) comportar-se de modo inidôneo; e

- h) cometer fraude fiscal.
- 12.3. Para os casos não previstos na subcláusula 12.2, poderão ser aplicadas à Contratada, conforme previsto no artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, nas hipóteses de inexecução total ou parcial deste Contrato, as seguintes penalidades:
  - a) advertência;
- b) no caso de inexecução parcial sem rescisão contratual, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal estimado deste Contrato;
- c) no caso de inexecução parcial com rescisão contratual, multa de 20% (vinte por cento) sobre o resultado da multiplicação do valor estimado mensal pelo número de meses restantes para o encerramento da vigência deste Contrato, a contar do mês do inadimplemento;
- d) no caso de inexecução total com rescisão contratual, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado total deste Contrato;
- e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.
- 12.3.1. As sanções estabelecidas na subcláusula 12.2 e na alínea "f" da subcláusula 12.3 são de competência do Presidente do TRESC.
- 12.4. Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado na execução dos serviços objeto deste Contrato sujeitará a Contratada, a juízo da Administração, à multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor mensal contratado, a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado para a execução do(s) serviço(s).
- 12.4.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias será considerado inexecução total do contrato.
- 12.5. Da aplicação das penalidades previstas nas subcláusulas 12.3, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", e 12.4, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data da intimação.
- 12.5.1. O recurso será dirigido ao Presidente, por intermédio do Diretor-Geral, o qual poderá rever a sua decisão em 5 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, encaminhá-lo, devidamente informado, ao Presidente, para apreciação e decisão, em igual prazo.
- 12.6. Da aplicação da penalidade prevista na alínea "f" da subcláusula 12.3, caberá pedido de reconsideração, apresentado ao Presidente do TRESC, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

- 13.1. Este Contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei n. 8.666/1993.
- 13.2. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a VIII e XVIII do artigo 78 da Lei n. 8.666/1993, sujeita-se a Contratada ao pagamento de multa, nos termos das alíneas "c" ou "d" da subcláusula 13.3, sem prejuízo da possibilidade de aplicação das penalidades previstas nas alíneas "e" ou "f" da subcláusula 13.3.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá ao Contratante providenciar, à sua conta, a publicação

deste Contrato e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Diário Oficial da União, no prazo previsto pela Lei n. 8.666/1993.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

**TESTEMUNHAS:** 

15.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato pelas partes e

pelas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram, dele sendo extraídas as cópia necessárias para a sua publicação e execução.	
	Florianópolis, 27 de maio de 2019.
CONTRATANTE:	
CONTRATARA	DANIEL SCHAEFFER SELL DIRETOR-GERAL
CONTRATADA:	
	MARCELO FIRMINO VAZ SUPERINTENDENTE

**EDUARDO CARDOSO** SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

VERA LÚCIA DIAS LOPES COORDENADORA DE DESENVOLVIMENTO ORGANIZACIONAL